



CONTRATO Nº 009/2022

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TELECOMUNICAÇÕES E TERINAMENTO PARA O PROJETO WI-FI NAS ESCOLAS E DEMAIS PROJETOS DO GOVERNO DO PARÁ. QUE **FAZEM ENTRE** SI. **EMPRESA TECNOLOGIA** DA INFORMAÇÃO Ε COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ PRODEPA E LETTEL DISTRIBUIDORA TELEFONIA LTDA, COMO MELHOR ABAIXO SE DECLARA.

CONTRATANTE: EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - PRODEPA, Empresa Pública, com personalidade jurídica própria de direito privado, constituída na forma da Lei Estadual n.º 5.460/88, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.059.613/0001-18, Inscrição Estadual n.º 15.271.0884, com sede na Rodovia Augusto Montenegro, km 10, Centro Administrativo do Estado, Icoaraci — Belém - Pará, CEP 66820-000, neste ato representada por seu Presidente o Sr. MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA, brasileiro, engenheiro elétrico, RG nº 2.863.019 SSP/PA, CPF nº 048.051.862-91, residente à Av. Francisco Caldeira Castelo Branco, nº 1740, Apt. 1203 - São Brás, Cep: 66.063-000, Belém - Pará, nomeado através de Decreto Governamental, publicado no DOE nº 33.781, em 15.01.2019, no final assinado.

<u>CONTRATADA:</u> LETTEL DISTRIBUIDORA DE TELEFONIA LTDA, com sede na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, sito Rua Osni João Vieira, nº 205 – bairro Campinas Cep 88.101-270, inscrita no CNPJ nº 07.789.113/001-67, Endereço Eletrônico: <u>felipe@lettel.com.br</u>, <u>everson@lettel.com.br</u>, telefone: (51) 2123-2355/99326-1977, representada neste ato por seu Diretor **Sr. EVERSON SILVA LEITE**, brasileiro, divorciado, portadora da Cédula de Identidade nº 1006878837 - SSP/RS, inscrito no CPF 291.823.360-91, residente e domiciliado na Rua Dr. João Satt, nº 25 – 1302B – Bairro Jardim Europa, cidade de Porto Alegre/RS Cep 91360-394, no final assinado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 – O presente contrato tem como fundamento legal o **Processo PAE nº 2021/1134016**, o **Pregão Eletrônico nº 032/2021**, seus anexos e a **Ata de Registro de Preços nº 032-B/2021**, **Processo de Contratação 2022/333245**, tudo em conformidade com as A presente licitação será regida pelas Leis Federais n° 10.520/2002 e 13.303/2016 e pela Lei Estadual n° 6.474/2002, pelos Decretos Estaduais n° 878/2008, 2.034/2009, 2.121/2019, 534/2020 e 991/2020, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) da PRODEPA, pelo Decreto Federal n° 10.024/2019 e pela Lei Complementar nº 123/2006 e pelo Código de Defesa do Consumidor

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

2.1 — O presente contrato tem por objeto a aquisição de equipamentos de telecomunicações, prestação de serviço de gerenciamento de rede e treinamento para o projeto WI-FI nas Escolas e demais projetos do Governo do Estado do Pará, de acordo com as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

3.1 – O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.





CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

- 4.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo fornecimento dos equipamentos objeto deste contrato o Valor Global de R\$ 3.302.634,00 (três milhões, trezentos e dois mil e seiscentos e trinta e quatro reais).
- 4.2 Relação e preço dos Equipamentos:

Lote 1						
Item	Descrição	Und	Qtde.	VIr. Unitário (em R\$)	VIr. Total (em R\$)	
1	Switch POE +	Und	499	5.766,00	2.877.234,00	
2	Sistema de Gerência NMS – Controlador de Rede	Und	1	412.290,00	412.290,00	
3	Treinamento	Und	1	13.110,00	13.110,00	
				TOTAL	3.302.634,00	

4.3 – O valor global dos equipamentos é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento, correrão à conta da Dotação Orçamentária da **CONTRATANTE** vigente para o exercício de 2021, de acordo com a classificação abaixo:

23.722.1490.8703 - PROMOÇÃO AO ACESSO PÚBLICO A INTERNET 449052 - EQUIPAMENTO OU MATERIAL PERMANENTE 449040 - SERVIÇÃO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COM PESSOA JURÍDICA 0301 - Recursos Ordinários

CLÁUSULA SEXTA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1. O pagamento dos equipamentos será efetuado em parcela única no prazo de até 20 (vinte) dias, contados a partir da apresentação da nota fiscal no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, desde que a mesma esteja devidamente atestada pela área técnica, após análise e conferência das especificações dos equipamentos.
- 6.2 O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária Banco OBB ou de Ordem Bancária Pagamento OBP, de acordo com o art. 6º, inciso II, da IN SEFA n.º 18/08, de 21/05/08.
- 6.3 O Protocolo Geral da **CONTRATANTE** providenciará o envio da nota fiscal para a área técnica para atesto.
- 6.4 A **CONTRATADA** indicará na nota fiscal, a agência bancária e a conta corrente na qual o pagamento deve ser depositado.
- 6.5 As notas fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas para as devidas correções, abrindo-se, neste caso, nova contagem de prazo.
- 6.6 A **CONTRATANTE** não será responsável pelo pagamento de multas e/ou atualizações monetárias nos casos das ocorrências descritas no item anterior, ficando o pagamento suspenso até a reapresentação da nota fiscal devidamente corrigida.
- 6.7 A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados ou através de cobrança bancária.
- 6.8 A **CONTRATADA** fará o reembolso à **CONTRATANTE** de todos os custos ou despesas previstas neste contrato provenientes do fornecimento de materiais, equipamentos ou serviços executados pela própria **CONTRATANTE**, cuja responsabilidade sejam da **CONTRATADA**, mediante a dedução nos pagamentos a serem efetuados ou por qualquer outro meio que venha a ser acordado entre as partes.





- 6.9 Nenhum pagamento será efetuado nos seguintes casos:
 - a) Enquanto a CONTRATDA não apresentar a garantia de cumprimento do contrato; e
 - Enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que tenha sido imposta à CONTRATADA em virtude de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.
- 6.10 A **CONTRATADA**, se ainda não for correntista do Banco do Estado do Pará S/A, deverá providenciar a abertura de conta corrente na agência de sua preferência, pois o pagamento somente será efetuado através de depósito bancário em conta aberta no BANPARÁ, de acordo com o disposto no Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A **CONTRATANTE** exercerá fiscalização sobre a execução do contrato, ficando a **CONTRATADA** obrigada a facilitar o exercício deste direito.
- 7.2 A fiscalização deste contrato será exercida por empregado (fiscal) da **CONTRATANTE**, designado através de Portaria da Presidência, para acompanhar e controlar a execução do presente contrato.
- 7.3 A presença da fiscalização não atenua a responsabilidade da CONTRATADA.
- 7.4 O responsável pela fiscalização deverá registrar em relatório todas as ocorrências e deficiências porventura existentes na prestação dos serviços e encaminhar a cópia a **CONTRATADA** para a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA: DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

- 8.1 O prazo de entrega dos equipamentos será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da assinatura deste contrato.
- 8.2 Os equipamentos adquiridos através deste contrato deverão ser entregues no almoxarifado da **CONTRATANTE**, das 9:00h às 15:00h, para conferência das especificações, registro e tombamento.
- 8.2.1 O almoxarifado da **CONTRATANTE** tem o seguinte endereço: Rodovia Augusto Montenegro, Km, 10, Tenoné, na cidade de Belém (PA), CEP: 66.820-000.
- 8.3 O recebimento definitivo dar-se-á após a conferência e aceitação do equipamento entregue, para fins de confirmação com as especificações do objeto. A **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o fornecimento executado em desacordo com os termos do Edital do **Pregão Eletrônico nº 032/21** e seus Anexos.
- 8.4 Os equipamentos adquiridos através do presente contrato, mesmo que entregues e recebidos, ficam sujeitos à reparação ou substituição quando comprovada a existência de defeito, imperfeição ou impropriedade cuja verificação só tenha sido possível no decorrer de sua utilização.
- 8.4.1 Os custos de manutenção, reparação ou substituição do equipamento com defeito constatado pela área técnica, inclusive custos de transporte, correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**.
- 8.5 A **CONTRATADA** fará a substituição do equipamento que, após a conferência, apresentar defeitos ou irregularidades.
- 8.5.1 A substituição dos equipamentos que, após a conferência, apresentarem defeito ou irregularidades, deverá ocorrer no prazo máximo de 15 (cinco) dias úteis.
- 8.5.2 Os custos da substituição dos equipamentos rejeitados correrão exclusivamente à conta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1 – A **CONTRATADA** dará garantia integral e suporte técnico aos equipamentos fornecidos, sem ônus para a **CONTRATANTE**, durante o período de garantia dos equipamentos, conforme estabelecido no





termo de referência constante do edital do pregão eletrônico e da ata de registro de preços que originaram o presente contrato.

- 9.2 O prazo de garantia e assistência técnica dos equipamentos será de **36 (trinta e seis) meses** para os rádios indoor/outdoor e switches, a contar do aceite dos mesmos pela **CONTRATANTE.**
- 9.2.1 A garantia e assistência técnica dos equipamentos objeto deste contrato, nas condições contratadas, será executada pela **CONTRATADA** durante todo o período de garantia dos mesmos, estabelecidos no item anterior, independentemente do prazo de vigência deste contrato, de acordo com a Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- 9.3 Durante o período de garantia e suporte técnico dos equipamentos, a **CONTRATADA** será responsável pela rede credenciada do fabricante, dos serviços de assistência técnica de manutenção e reparos do equipamento, substituindo todas as peças defeituosas.
- 9.4 As licenças de ativos de rede (subscrição) terão validade de 3 (três) anos, contadas a partir da ativação do equipamento no sistema de gerência de rede. Durante o período de garantia e suporte técnico dos equipamentos, a **CONTRATADA** disponibilizará todas as atualizações de software e firmware das licenças subscritas.
- 9.5 A **CONTRATADA** deverá disponibilizar meio para abertura de chamado técnico através de telefone 0800 e/ou e-mail, devendo, necessariamente, ocorrer o fornecimento de número de controle de chamado aberto, para que seja possível acompanhar o andamento dos serviços.
- 9.6 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, compreendendo, nesse caso, a substituição de peças, ajustes, reparos e demais correções necessárias.
- 9.6.1 A **CONTRATADA** aplicará nos equipamentos, quando necessária a substituição, partes e peças originais, novas, adequadas e que mantenham as especificações técnicas do fabricante.
- 9.7 O prazo de início de atendimento e reparo dos equipamentos será de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas, a partir da comunicação do defeito efetuada pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**.
- 9.7.1 Decorrido o prazo estabelecido no item acima, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar esses serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos ofertados, sem prejuízo da aplicação de penalidades previstas neste Instrumento.
- 9.8 Durante o período da garantia, sem qualquer custo adicional para a **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** é responsável:
- 9.8.1 Pelas despesas de transporte decorrente de envio de equipamento substituído ou danificado.
- 9.8.2 O equipamento defeituoso deverá ser retirado e enviado para manutenção no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** após a abertura do chamado. Esse equipamento deverá retornar à **CONTRATANTE** no máximo em até **40 (quarenta) dias** após a sua retirada.
- 9.9 Os custos de manutenção e assistência técnica correrão exclusivamente por conta da **CONTRATADA**, inclusive as despesas de transporte decorrente de substituição dos equipamentos relacionados ao chamado de manutenção.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 São obrigações da CONTRATADA:
- 10.1.1 Fornecer o equipamento contratado e prestar a garantia e assistência técnica nos prazos estabelecidos.
- 10.1.2 Entregar o equipamento no almoxarifado da CONTRATANTE.
- 10.1.3 Fornecer as licenças (subscrição) de ativos de rede dos equipamentos indoor e outdoor.
- 10.1.4 Fornecer o sistema de gerência (NMS Controlador de Rede **item 2.2 do TR**), que deverá ser instalado "**on-premises**" na infraestrutura física da **CONTRATANTE** e executar o treinamento (**item 2.3 do TR**), referente a aquisição dos switches.





- 10.1.5 Substituir o equipamento cujos defeitos, imperfeições ou impropriedades terem sido detectados no decorrer de sua utilização.
- 10.1.6 Executar, durante o prazo de garantia do equipamento estabelecidos na **cláusula nona** deste contrato, os serviços de manutenção e assistência técnica nos prazos estabelecidos e sem qualquer custo para a **CONTRATANTE**.
- 10.1.7 Manter durante a vigência e execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 11.1 São obrigações da **CONTRATATANTE**:
- 11.1.1 Efetuar o pagamento das notas fiscais referentes ao fornecimento objeto do presente contrato, nos prazos e condições estabelecidos.
- 11.1.2 Designar servidor para promover o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas.
- 11.1.3 Designar equipe para efetuar testes de qualidade nos equipamentos e materiais fornecidos pela **CONTRATADA**, ocasião na qual deverão ser testados todos os equipamentos entregues, para análise da qualidade, com registro dos problemas porventura encontrados, para aceite ou devolução parcial ou total dos equipamentos e materiais.
- 11.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos entregues em desacordo com as obrigações assumidas.
- 11.1.5. Aplicar à **CONTRATADA** as penalidades contratuais, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 12.1 A **CONTRATADA** ficará impedida de licitar e contratar com o Estado do Pará pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das sanções estipuladas no **item 12.2** desta cláusula e demais cominações legais, respeitado o devido processo legal e a ampla defesa.
 - a) Apresentar documentação falsa e ou cometer fraude fiscal;
 - b) Causar o atraso na execução do objeto;
 - Não mantiver a proposta;
 - d) Cometer falhas ou fraudar a execução do contrato;
 - e) Comportar-se de modo inidôneo; e
 - f) Declarar informações falsas.
- 12.2 A inexecução parcial ou total do contrato em que a **CONTRATANTE** não der causa, ou seja, a inobservância de quaisquer de suas cláusulas, a **CONTRATADA** sujeitar-se-á às seguintes penalidades:
 - a) Advertência, aplicada por meio de notificação por escrito, estabelecendo-se prazo razoável para o adimplemento da obrigação pendente;
 - b) **Multa de 5% (cinco por cento)** sobre o valor global da Ata de Registro de Preços, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-la;
 - c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho, pela recusa injustificada do licitante vencedor em assiná-lo ou receber a nota de empenho;
 - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato em caso de inexecução total (não entregou os equipamentos);





- e) Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato em caso de descumprimento de cláusulas e condições estabelecidas no contrato, má qualidade na execução do serviço e / ou recusa ou atraso na apresentação da garantia contratual, quando exigida;
- f) Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho caso os equipamentos sejam entregues fora do prazo estipulado neste edital (no máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato);
- g) Multa de 0,05% (zero vírgula zero cinco por cento) sobre o valor global do contrato ou da nota de empenho por dia de atraso na entrega dos equipamentos, quando o atraso for superior a 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato, limitado a 10% (dez por cento) do valor do contrato ou da nota de empenho. A aplicação dessa multa independe da multa aplicada na alínea anterior.
- h) **Multa de 20% (vinte por cento)** sobre o valor unitário do equipamento, quando este apresentar defeito de fábrica e não for substituído no prazo de até 60 (sessenta) dias após a abertura do chamado.
- i) **Multa de 5% (dois por cento)** sobre o valor global do contrato ou nota de empenho em caso de rescisão contratual por falta grave da Contratada;
- j) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PRODEPA por prazo não superior a 2 (dois) anos, quando a Contratada permanecer no descumprimento de suas obrigações contratuais.
- 12.3 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.
- 12.4 No caso de inadimplemento que resultar em aplicação de multa, o pagamento devido só poderá ser liberado após a apresentação da guia de recolhimento da multa em questão ou mediante o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura ou da nota fiscal.
- 12.5 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, fica assegurada à Contratada o direito ao contraditório e a ampla defesa.
- 12.6 Não serão aplicadas sanções se, justificada e comprovadamente, o inadimplemento de qualquer cláusula contratual advir de caso fortuito, motivo de força maior ou fato do príncipe.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA RESCISÃO

- 13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:
- 13.2 Por iniciativa da **CONTRATANTE**, nas seguintes situações:
- 13.2.1 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- 13.2.2 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da sua execução ou fornecimento.
- 13.2.3 O descumprimento não manutenção das condições de habilitação exigidas no processo licitatório.
- 13.2.3.1 A **CONTRATANTE** poderá conceder prazo razoável para que a **CONTRATADA** regularize suas condições de habilitação, ou ainda, da apresentação da garantia.
- 13.2.4 Descumprimento de condições contratuais que tragam danos relevantes para a **CONTRATANTE**, tais como a lentidão do seu cumprimento, comprovando a impossibilidade do fornecimento no prazo estipulado e o desatendimento reiterado de determinações regulares da fiscalização
- 13.2.5 O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos, combinados com o cometimento reiterado de faltas na sua execução, gerando má qualidade na execução do objeto contratado.





13.3 – Por iniciativa da **CONTRATADA**:

- 13.3.1 O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, decorrente de serviços ou fornecimentos, ou parcelas destas, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 13.3.2 A não liberação, por parte da **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução do serviço, nos prazos contratuais.
- 13.4- Constituem, ainda, motivos para a rescisão do contrato:
- 13.4.1 A decretação de falência ou instauração de insolvência civil da **CONTRATADA**.
- 13.4.2 A dissolução da sociedade da CONTRATADA.
- 13.4.3 A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato.
- 13.4.4 A suspensão da prestação dos serviços por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação de ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurando a contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação.
- 13.5 No caso de descumprimento das obrigações contratuais fica ressalvado à **CONTRATANTE** o direito de haver perdas e danos, nos termos da lei de licitações e Código Civil.
- 13.6 A parte interessada na rescisão do contrato deverá notificar a outra, por escrito e com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias.
- 13.6.1 A notificação, caso seja feita pela **CONTRATADA**, deverá ser entregue exclusivamente no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.
- 13.7 Além das condições aqui estabelecidas, ocorrendo à rescisão contratual por iniciativa da **CONTRATADA** sem que haja justificativa plausível e aceita pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** fica obrigada a efetuar o pagamento no montante de **10% (dez por cento)** sobre o valor da última fatura a título de multa rescisória.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

14.1 - Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico** nº 032/2021, seus anexos, a proposta da **CONTRATADA** e a Ata de **Registro de Preços** nº 032-B/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

15.1 – A execução do contrato, bem como os casos neles omissos, regular-se-ão pela Lei nº 10.520, de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e pela Lei nº 13.303/2016, pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM

16.1 – A **CONTRATANTE** aplicará o art. 182 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos (RILC) quando houver eventuais partes de litígio entre as partes





CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

17.1 - O presente contrato será publicado de forma reduzida pela CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir de sua assinatura, de acordo com o art. 157 do RILC da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1- As partes elegem o Foro da cidade de Belém, Estado do Pará, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para todos os efeitos legais.

Belém, 07 de abril de 2022

	P/ CONTRATANTE		
	MARCOS ANTÔNIO BRANDÃO DA COSTA		
	Presidente da PRODEPA		
	P/ CONTRATADA		
	EVERSON SILVA LEITE		
	Representante Legal, da Contratada		
TESTEMUNHAS:			
1	2		
NOME:	NOME:		
CPF:	CPF:		